

Requerente: **FELIPE SAMPAIO**

Interessado: **JUÍZO DA 1ª E 3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL DA SJPE
E 3ª RELATORIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA SJPE**

Processo nº 2655/2014 (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por Felipe Sampaio contra os Juízos Federais da 1ª e 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJPE e o Juízo da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJPE, sob a alegação de que os processos de nºs **0502630-96.2012.4.05.8302**, **0501920-42.2013.4.05.8302** e **0503560-80.2013.4.05.8302**, encontravam-se pendentes de julgamento, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento dos feitos.

Instado a se manifestar, o Juiz da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal, o Dr. Paulo Roberto Parca Pinho, informou que o processo de nº **0502630-96.2012.4.05.8302** fora incluído na pauta de julgamento da sessão do dia 24/09/2014.

No que diz respeito ao processo nº **0501920-42.2013.4.05.8302**, o Juiz Federal da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, o Dr. José Baptista de Almeida Filho afirmou que o processo mencionado fora objeto de julgamento na sessão realizada no dia 24/09/2014.

O Juízo Federal da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJPE, a Dra. Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça, se manifestou aduzindo que o processo de nº **0503560-80.2013.4.05.8302** fora incluído na pauta de julgamento do dia 02/10/2014.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, o feito de nº **0501920-42.2013.4.05.8302** foi objeto de julgamento no dia 24/09/2014.

Conforme as informações prestadas pelo Juízo Federal da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJPE, o processo nº **0502630-96.2012.4.05.8302** fora incluído na pauta de julgamento do dia 24/09/2014. Em consulta ao sistema de acompanhamento eletrônico da Seção Judiciária de Pernambuco, verifica-se que o referido processo teve o acórdão proferido na sessão de julgamento mencionada pelo douto magistrado.

No tocante ao feito de nº **0500241-87.2011.4.05.8201**, de acordo com as informações prestadas pelo Juízo Federal da 3ª Relatoria da 2ª Turma

Recursal da SJPE, o referido processo fora incluído na pauta de julgamento do mês de outubro do presente ano, mais precisamente no dia 02/10/2014.

Nesta circunstância, considero que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Ante o exposto, julgo atendido o presente Pedido de Providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 30 de setembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional